Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 2131/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2220/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2155524 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS AUGUSTO DE MELO PIMENTEL |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. CONTAS REGULARES.**

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 17, II, *a*, 4, do Regimento Interno TCE/MS.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 27 de novembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a prestação de contas do **Fundo de Habitação de Interesse Social de Dourados,** exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Augusto de Melo Pimentel**, Ordenador de Despesa, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, II, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 17, II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e **intimar** do resultado do julgamento o interessado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 27 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social de Dourados, correspondente ao exercício financeiro de **2020,** de responsabilidade do Sr. **Carlos Augusto de Melo Pimentel**, Ordenador de Despesas.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG/CCM - 4434/2022**, concluiu que restou evidenciado um achado (peça 39).

Os autos foram encaminhados para a Auditoria, que opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa, conforme parecer **PAR - GACS PSS - 7004/2022** (peça 41).

Após, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela necessidade de intimar o jurisdicionado nos termos do § 7º do art. 110 do Regimento Interno deste Tribunal (peça 42).

Em virtude dos achados apontados, o gestor foi regularmente intimado por determinação do Conselheiro Relator (peças 43-45) e se manifestou juntando documentos e justificativas (peça 52-53), que foram objeto de reanálise.

Em reexame, a Divisão de Fiscalização, por meio da Análise **ANA - DFCGG/CCE - 12608/2024** (peça 58), concluiu que as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes estão em conformidade com os critérios aplicados.

Por fim, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade das contas, conforme **Parecer 2ª PRC - 9404/2024** (peça 61).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

**2. DAS RAZÕES DO VOTO**

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

Em análise da documentação acostada nos autos, a Divisão de Fiscalização (fls. 176-177) e a Auditoria (fl.192), observaram que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações.

No entanto, apontaram inicialmente a ausência de extratos bancários, que foi sanada pelo gestor conforme as conclusões da Divisão de Fiscalização (fl.286) e do Ministério Público de Contas (fl. 291). Assim, encontram-se presentes todos os documentos estipulados pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

No aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial, constata-se que tanto o orçamento e suas alterações quanto a execução orçamentária da despesa estão de acordo com a legislação pertinente.

Na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Desse modo, acompanha-se o entendimento da Divisão de Fiscalização que indicou conformidade das demonstrações contábeis e dos atos de gestão em todos os aspectos relevantes com os critérios aplicados (fl. 286), e do Ministério Público de Contas que concluiu pela regularidade da prestação de contas (fl. 291).

**3. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo de Habitação de Interesse Social de Dourados, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Augusto de Melo Pimentel**, Ordenador de Despesa, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas como contas regulares.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 27 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / MRMAM